

ACÓRDÃO Nº 11.547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal; e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-034.993/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adelmo da Cruz Teixeira (095.254.915-87); Cinthia Almeida da Silveira (292.096.925-00); Diego Freitas Ribeiro (007.685.775-19); Diego Luiz Lima de Castro (813.630.955-87); Edmilson Jatáhy Fonseca Junior (224.139.285-53); Fabio Alexsandro Costa Bastos (527.294.785-15); Gustavo Mazzei Pereira (598.461.515-00); Jose Edivaldo Rocha Rotondano (208.044.315-15); Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandao Lima (459.446.105-06); Mário Alberto Simões Hirs (073.786.025-15); Patricia Cerqueira Kertzman Szporer (769.081.605-30); Paulo Roberto Lyrio Pimenta (482.507.835-49); Raimundo de Campos Vieira (133.535.785-87); Roberto Maynard Frank (543.016.455-00); Rui Carlos Barata Lima Filho (978.346.375-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.